



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 13382135/2021

PROCESSO CONAB Nº 21200.001361/2020-49.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 10/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 033/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB E A EMPRESA IG PLOTTER GRÁFICA
RÁPIDA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE DIGITALIZAÇÃO DE PLANTAS EM DIVERSO
FORMA.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR** (brasileiro, união estável, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 444.938, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 404.458.283-15) e pelo Diretor Substituto da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº M.5.717.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.636-00) parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **IG PLOTTER GRÁFICA RÁPIDA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.883.608/0001-70, com sede no CRS - Comércio Residencial Sul, Quadra 502, Bloco “A” Loja 42, Asa Sul, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Sr. MARCELO GOIS DE ALCÂNTARA** (brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.618.976 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 855.442.301-10), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001361/2020-49**, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 10/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Para Prestação de Serviço de Digitalização de Plantas em Diversos Formatos, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta Comercial da Contratada, no que couber, independentemente de suas

transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de digitalização de plantas em diversos formatos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Contrato e especificamente no Termo de Referência**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência e Dispensa de Licitação, identificados no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 1 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

3.1. A digitalização das plantas deverá ser feito como maior zelo possível, tendo em vista que algumas se tratam de papel vegetal sensível e desgastado pelo tempo, portanto de difícil recuperação.

3.1.1. As digitalizações deverão ser realizadas no formato PDF, 600 dpi, 8 bits preto e branco, em resolução suficiente para que fique facilmente legível e imprimível;

3.1.2. Quando demandado, os arquivos deverão ser separados por pastas, sendo cada pasta nomeada como o nome de cada tubo entregue contendo um conjunto de plantas.

3.2. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

3.2.1. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO D SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.4. O material será entregue nas dependências da **CONTRATADA** e retirado após a execução dos serviços.

4.5. O prazo de execução dos serviços será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do serviço, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela digitalização o valor de **R\$5,98** (cinco reais e noventa e oito centavos), o metro linear.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho nº 2020NE003200, datada de 12/11/2020**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do **Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

7.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

7.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

7.2.2. **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.

7.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

7.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.15. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

7.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Ordem de Serviço;

d) zelar pelo material entregue pela **CONTRATANTE**, evitando avarias que possam resultar em responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.159, de 1991, ou em crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, conforme art. 62 da Lei nº 9.605, de 1998;

e) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

h) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, quando for o caso;

i) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que

adentrarão as dependências da **CONTRATANTE** para a execução do serviço;

j) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

k) atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

m) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

n) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.

r) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

s) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;

t) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;

u) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de **10** (dez) **dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) A **CONTRATADA** emitirá recibo após a prestação do serviço, o qual deverá ser entregue à **CONTRATANTE** concomitantemente à entrega do objeto;

b) O recebimento provisório se dará a partir da assinatura do **Fiscal Funcional** ou do **Gestor do Contrato** no recibo a que se refere a alínea anterior;

c) Caso seja constatada alguma impropriedade na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser comunicadas de maneira detalhada à **CONTRATADA**, no qual as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA**

para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** contados comunicação;

d) Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** enviará por via eletrônica (e-mail) a documentação comprobatória da prestação do serviço contratado;

e) O recebimento definitivo se dará após o recebimento e conferência da documentação a que se refere a alínea anterior, onde o **Gestor do Contrato** receberá o serviço e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo **Fiscal Funcional** designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis** ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONTRATANTE**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

10.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -**SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **IPCA/IBGE**.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) Data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou

b) Encerramento do **Contrato**.

11.4. Caso na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no **termo aditivo** nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7. Da sanção de advertência:

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 14.5.

14.8. Da sanção de multa:

14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;

e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

g) multa compensatória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

i) multa de **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de **15** (quinze) **dias**. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato , por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA por empregado.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato ;
2	0,4% sobre o valor do Contrato ;
3	0,8% sobre o valor do Contrato ;
4	1,6% sobre o valor do Contrato ;

14.8.1. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas **2** (duas) **multas** sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas **-CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

15.2.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se

encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.3. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;

c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

21.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no

Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 04/01/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13382135** e o código CRC **31282EE9**.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 13509977/2021

PROCESSO CONAB Nº 21200.001361/2020-49.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 10/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 033/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA IG PLOTTER GRÁFICA RÁPIDA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE PLANTAS EM DIVERSOS FORMA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20) na condição de Diretor, Presidente Substituto e Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **IG PLOTTER GRÁFICA RÁPIDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.883.608/0001-70, com sede no CRS - Comércio Residencial Sul, Quadra 502, Bloco "A" Loja 42, Asa Sul, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Sr. MARCELO GOIS DE ALCÂNTARA** (brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.618.976 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 855.442.301-10), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001361/2020-49**, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 10/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Para Prestação de Serviço de Digitalização de Plantas em Diversos Formatos, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta Comercial da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no serviço de digitalização de plantas em diversos formatos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Contrato e especificamente no Termo de Referência**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência e Dispensa de Licitação, identificados no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 1 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, improrrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

3.1. A digitalização das plantas deverá ser feito com o maior zelo possível, tendo em vista que algumas se tratam de papel vegetal sensível e desgastado pelo tempo, portanto de difícil recuperação.

3.1.1. As digitalizações deverão ser realizadas no formato PDF, 600 dpi, 8 bits preto e branco, em resolução suficiente para que fique facilmente legível e imprimível;

3.1.2. Quando demandado, os arquivos deverão ser separados por pastas, sendo cada pasta nomeada como o nome de cada tubo entregue contendo um conjunto de plantas.

3.2. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

3.2.1. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.4. O material será entregue nas dependências da **CONTRATADA** e retirado após a execução dos serviços.

4.5. O prazo de execução dos serviços será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do serviço, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela digitalização o valor de **R\$5,98** (cinco reais e noventa e oito centavos), o metro linear.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho nº 2020NE003200**, datada de **12/11/2020**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do **Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

7.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

7.2.1. **Fiscal do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

7.2.2. **Preposto**: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.

7.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

7.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.15. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

7.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Ordem de Serviço;
- d) zelar pelo material entregue pela **CONTRATANTE**, evitando avarias que possam resultar em responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.159, de 1991, ou em crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, conforme art. 62 da Lei nº 9.605, de 1998;
- e) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- i) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONTRATANTE** para a execução do serviço;
- j) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- k) atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- l) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- m) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- r) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- s) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- t) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- u) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) A **CONTRATADA** emitirá recibo após a prestação do serviço, o qual deverá ser entregue à **CONTRATANTE** concomitantemente à entrega do objeto;
- b) O recebimento provisório se dará a partir da assinatura do **Fiscal Funcional** ou do **Gestor do Contrato** no recibo a que se refere a alínea anterior;
- c) Caso seja constatada alguma impropriedade na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser comunicadas de maneira detalhada à **CONTRATADA**, no qual as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados comunicação;

d) Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** enviará por via eletrônica (e-mail) a documentação comprobatória da prestação do serviço contratado;

e) O recebimento definitivo se dará após o recebimento e conferência da documentação a que se refere a alínea anterior, onde o **Gestor do Contrato** receberá o serviço e autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo **Fiscal Funcional** designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONTRATANTE**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

10.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **IPCA/IBGE**.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) Data em que o **Contrato** completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

b) Encerramento do **Contrato**.

11.4. Caso na data em que o **Contrato** completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

14.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7. Da sanção de advertência:

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 14.5.

14.8. Da sanção de multa:

14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

g) multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

i) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 15 (quinze) dias. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO

	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA por empregado.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato;
2	0,4% sobre o valor do Contrato;
3	0,8% sobre o valor do Contrato;
4	1,6% sobre o valor do Contrato;
5	3,2% sobre o valor do Contrato.

14.8.1. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas 2 (duas) multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

15.2.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.3. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

21.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

21.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

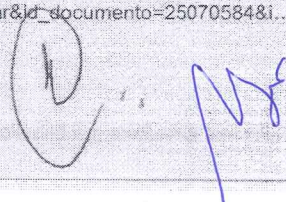
23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos



14/01/2021

SEI/MAPA - 13509977 - Conab - Contrato

da Conab.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo, em 14/01/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

JOSE FERREIRA DA COSTA NETO,
Diretor-Presidente
Substituto
Mat. SIAPE 3091115



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13509977 e o código CRC 6F0C625E.

Referência: Processo nº 21200.001361/2020-49

3/10 Manoel José de Alcântara

IG Plotter

Gráfica Rápida Ltda

Qd. CRS 502 bloco A Loja 42

CNPJ 24.883.608/0001-70

(61) 3226-1046